GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 407/19 e outros

Nº 407/19	DATA: 13/02/19	PROTOCOLO N° 15.613.490-2	DATA: 22/02/19
Nº 980/19	DATA: 01/03/19	PROTOCOLO N° 15.735.900-2	DATA: 29/04/19
Nº 2853/19	DATA: 23/04/19	PROTOCOLO N° 15.744.789-0	DATA: 02/05/19
Nº 2996/19	DATA: 26/04/19	PROTOCOLO N° 15.813.467-5	DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 187/2020 APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

-COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARATUBA

- ESCOLA MUNICIPAL CATARINA KLOSOVSKI COSTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALMITAL

- ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO VICENTIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALMITAL

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: *Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Os prazos das renovações das autorizações estão especificados no quadro indicado no voto.*

PROCESSOS ON-LINE N° 407/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
407/19	Colégio Monteiro Lobato - EIEFM	Guaratuba/Paranaguá	Nº 24/17, de 13/01/17; de 12/03/17 a 12/03/2027	Nº 24/17, de 13/01/17; de 01/01/13 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
980/19	EM Catarina Klosovski Costa - EIEF	Palmital/Pitanga	Nº 5341/18, de 12/11/18; de 01/01/19 a 31/12/2023	Nº 3548/15, de 04/11/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
2853/19	EM Augusto Vicentin - EIEF	Palmital/Pitanga	Nº 5342/18, de 12/11/18; de 01/01/19 a 31/12/2023	Nº 3553/15, de 04/11/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
2996/19	EM do Campo Antônio Tavares - EIEF	Manoel Ribas/Ivaiporã	Nº 563/17, de 23/02/17; de 01/12/16 a 01/12/2023	Nº 2805/16, de 22/07/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 407/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF